**LEI MUNICIPAL Nº 5.981, DE 26 DE JULHO DE 2019.**

**ALTERA OS INCISOS XVI E XX, DO §23; O INCISO XVIII, DO §61; O INCISO VIII, DO §75; O INCISO XIX, DO §81; OS INCISOS XI E XV, DO §91; O INCISO I, DO §101, TODOS DO ART. 4º, BEM COMO ACRESCENTA O INCISO CIV AO ART. 3º; O INCISO XIII AO §9º; OS INCISOS XXII E XXIII AO §23; O INCISO XIII AO §47; O INCISO IX AO §75; O INCISO XLV AO §78, TODOS DO ART. 4º, ACRESCENTANDO, AINDA, O §104 A ESTE ARTIGO; E REVOGA OS INCISOS II E XI, DE SEU §69, DISPOSITIVOS ESTES PERTENCENTES À LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os incisos XVI e XX, do §23, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....

(...)

§23 – .....

(...)

XVI – **Rua Quinze de Novembro**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Coronel Albino e termina na confluência com a Rua Sete de Setembro;

(...)

XX – **Rua Sete de Setembro**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Coronel Albino e termina na confluência com a Rua Santa Apolônia;

(...)"

Art. 2º – O inciso XVIII, do §61, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§61 – .....

(...)

XVIII – **Rua Fernandes Leão,** da esquina com a Rua Izidoro Cardoso até o seu término na confluência com a Rua Sargento Dias;

(...)"

Art. 3º – O inciso VIII, do §75, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§75 – .....

(...)

VIII – **Rua Gilberto Amâncio dos Santos,** em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com as Ruas Jurandir José de Oliveira Filho e Francisco Ribeiro Sobrinho, e termina na confluência com a Estrada União Indústria e com a Rua Vereador Wanderley José de Faria;

(...)"

Art. 4º – O inciso XIX, do §81, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§81 – .....

(...)

XIX – **Rua Moacir José de Oliveira Souza,** em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Nazira Ganime Ribeiro e termina na confluência com o início da Rua José Martinho Pereira;

(...)"

Art. 5º – Os incisos XI e XV, do §91, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....

(...)

§91 – .....

(...)

XI – **Praça São Sebastião**, formada pela confluência das Ruas Barão de Pouso Alegre, Gastão Vitorino de Souza, Luiz Leite, Louis Pasteur, Monsenhor Antônio José Ferreira, Pacífico Vieira, e Wenceslau Braz;

(...)

XV – **Rua Barão de Pouso Alegre**, do seu início na Praça São Sebastião, formada pela sua confluência com as Ruas Gastão Vitorino de Souza, Luiz Leite, Louis Pasteur, Marquês de Pombal, Pacífico Vieira, e Wenceslau Braz, até ao viaduto da BR-040, km 630, que atravessa a referida via;

(...)"

Art. 6º – O inciso I, do §101, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§101 – .....

I – **Rua Francisco Ribeiro Sobrinho**, do seu início na confluência com as Ruas Gilberto Amâncio dos Santos e Jurandir José de Oliveira Filho, até à esquina com a Rua Joaquim Augusto Vieira;

(...)"

Art. 7º – O art. 3º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso CIV, com a seguinte redação:

"Art. 3º – .....

(...)

CIV – Vila das Acácias."

Art. 8º – O §9º, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§9º – .....

(...)

VI – **Rua Olímpio de Paula Ribeiro**, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia na Alameda Maria da Conceição Pereira."

Art. 9º – O §23, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido dos incisos XXII e XXIII, com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....

(...)

§23 – .....

(...);

XXII – **Rua Sandoval Azevedo**, em toda a sua extensão, que se inicia na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira e termina na confluência das Ruas Horácio de Queiroz, Expedicionário Felisbino, Inconfidentes e Santa Apolônia;

XXIII – **Praça Vicente Jardim**, formada pela confluência das Ruas Horácio de Queiroz e Sandoval Azevedo."

Art. 10 – O §47, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§47 – .....

(...)

XIII – **Rua Professora Luciana Patrícia Benjamin**, em toda a sua extensão, constituindo-se de viela que se inicia na Rua Nossa Senhora da Conceição e termina na Rua Domingos Ramos, sendo paralela à Rua General Osório."

Art. 11 – O §75, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§75 – .....

(...)

IX – **Rua Jurandir José de Oliveira Filho**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com a Rua José Amaral Sobrinho e termina na confluência com as Ruas Francisco Ribeiro Sobrinho e Gilberto Amâncio dos Santos."

Art. 12 – O §78, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XLV, com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§78 – .....

(...)

XLV – **Rua João Evangelista**, em toda a sua extensão, que se inicia na Praça Doutor Humberto Bhering, formada pela sua confluência com as Ruas Alfredo Elias Mafuz e Santa Matilde, e termina na confluência com as Ruas Lurdinha de Sena e José Ferreira da Silva, onde está localizada a Praça Dona Cely, tendo sido conhecida, anteriormente, como Avenida João Evangelista."

Art. 13 – O art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do §104, com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

.(...)

§104 – O logradouro que compõe o bairro Vila das Acácias é a **Rua Antônio Batista Vieira**, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia na Rua José Mendes, sendo paralela à Rua Francisco Lobo."

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Ficam revogados os incisos II e XI, do §69, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

***MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA***
Prefeito Municipal

***JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS***
Procurador Municipal

PL 028/2019